



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.191.385 - RS (2009/0160554-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : BCL CONSTRUÇOES LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : LUIZ CARLOS BEDUSCHI
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
MÁRCIO MAZZOLA SILVA
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. TELECOM. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ.

1. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).

2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2011 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.191.385 - RS (2009/0160554-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: BCL Construções Ltda - Massa Falida opõe embargos de declaração contra decisão proferida pelo Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), que negou provimento ao agravo de instrumento (fls. 882/886).

A embargante se insurge contra a aplicação dos verbetes ns. 7 e 83/STJ.

Aduz que o julgado deixou de considerar que a indenização dos juros sobre capital próprio é mero acessório "inerente às ações que ora foram corretamente deferidas" (fl. 889).

Requer seja restabelecida a condenação ao pagamento do valor no montante da execução, sob pena de ofensa do disposto no art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.191.385 - RS (2009/0160554-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Primeiramente, ressalto que em respeito ao princípio da fungibilidade, devem os embargos de declaração ser recebidos como agravo regimental quando se mostra nítido o caráter infringente da irresignação. Desse modo, conheço dos presentes embargos como agravo regimental passando à análise do recurso.

A decisão atacada enfrentou coerentemente as questões postas a julgamento, no que foi pertinente e necessário, exibindo fundamentação clara e objetiva, razão pela qual não merece qualquer reparo.

Inafastável a incidência do enunciado nº 83/STJ.

Com efeito, o acórdão recorrido não destoa do entendimento firmado pela Segunda Seção desta Corte (REsp 1.171.095-RS, rel. p/ acórdão Min. Sidnei Beneti, julgado em 09/06/2010) segundo o qual, a condenação ao pagamento de juros sobre capital próprio demanda pedido expresso na petição inicial da ação de complementação acionária, sem o qual a decisão que os concede incorre em julgamento **extra petita**. Por via de consequência, não se pode pretender o pagamento do referido consectário com base em título executivo judicial que não os incluiu expressamente na condenação (fls. 251/263), sob pena de violação do instituto da coisa julgada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0160554-1

EDcl no
Ag 1.191.385 / RS

Números Origem: 10702975919 10800177642 119130087 70026048942 70029487477

EM MESA

JULGADO: 02/08/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BCL CONSTRUÇÕES LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : LUIZ CARLOS BEDUSCHI
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BCL CONSTRUÇÕES LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR : LUIZ CARLOS BEDUSCHI
ADVOGADOS : MÁRCIO MAZZOLA SILVA
JÚLIO CÉSAR DOVIZINSKI E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.